

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90001/2024

CONTRATANTE (UASG)

Base Aérea de Campo Grande (120638)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE MONITORAMENTO POR MEIO
DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE
Processo Administrativo nº 67261.000418/2024-01

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.165,12

DATA DA SESSÃO

Dia 19/07/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09:30h até 15:30h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELTRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
6. HABILITAÇÃO.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024
(Processo Administrativo n.º 67261.000418/2024-01)

Torna-se público que a Base Aérea de Campo Grande (BACG), por meio da Seção e Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/07/2024

Horário da Fase de Lances: 09:30h às 15:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

Link: Portal Nacional de Compras Públicas - https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **serviço comum de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE	U.F	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESP	SE
1	Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante (individual externa e padrão) através de dosímetros termoluminescentes, OSLD ou com outra tecnologia de mesma qualidade, para o Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande (GSAU-CG). Periodicidade mensal, com monitoração individual externa para 14 usuários e 02 padrões, pelo período de um ano. Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário, monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear.	15121	192	UN	R\$ 32,11	R\$ 6165,12	339039	50
TOTAL						R\$ 6.165,12		

1.2.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será **o menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao

órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o recebimento da Nota de Empenho**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão **o horário de Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e apêndices.

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

Campo Grande – MS, data conforme assinatura eletrônica

ELABORADO POR:

LUIZA ALVARENGA MOTA 1º Ten Int
Gestora de Licitações

CONFERIDO POR:

LETÍCIA TORRES PRUJÁ DIAS Cap Int
Chefe da Assessoria de Controle Interno

APROVADO POR:

MARINA SAKATE ABE Ten Cel Int
Ordenadora de Despesas da BACG

Termo de Referência 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	120638-BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE	ODAIR DE JESUS SILVA	21/05/2024 13:07 (v 6.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90028/2023	67261.000418 /2024-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de Natureza de Despesa 339039, serviço comum de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante, nos termos do anexo I (Planilha de itens), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o principal objetivo da dosimetria radiológica é qualificar e controlar a quantidade de radiação que indivíduos ou objetos estão expostos, no geral, a dosimetria radiológica desempenha um papel crucial na proteção da saúde humana, na segurança de ambientes de trabalho e na regulamentação de atividades relacionadas à radiação ionizante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, uma vez que inicialmente estava planejado para o calendário de 2021, todavia resultou em licitação deserta. Em 2022, um novo processo foi confeccionado resultando no PAG 67261.002985/2021-41, pregão 05/BACG/2022, no qual houve descumprimento por parte da empresa, resultando na criação do PAAI 52/2023.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a emissão de laudos mensais das doses de radiação recebidas pelos usuários, no qual deverá constar, além das doses, a data da chegada da remessa no laboratório, o código da instituição e dos usuários e o período de uso dos dosímetros.

5.1.3. O período do uso dos dosímetros é sempre de um mês, iniciando no dia 1º. Local e horário da prestação dos serviços.

5.1.4. Os dosímetros deverão ser encaminhados até o último dia útil de cada mês, para uso no período subsequente, juntamente a lista de verificação dos dosímetros recebidos e dos usuários ao Fiscal de Contrato do mesmo, no Grupo de Saúde de Campo Grande.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. A prestação do serviço, obrigatoriamente de segunda-feira a sexta-feira de 07h às 12H (horário local), salvo determinação em contrário, na célula de odontologia do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, no seguinte endereço, Av. Duque de Caxias, nº 2905, 79101-900, Santo Antônio, Campo Grande-MS.

5.3. As despesas de expedição dos dosímetros ficarão a cargo da Contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará a elaboração de relatório para o dosímetro individual que tenha recebido dose de radiação acima do normal, com a identificação do usuário do dosímetro a fim de alertar a Contratante.

5.5. A Contratante deverá ser comunicada quando o dosímetro padrão tiver recebido dose de radiação acima do normal, seja por uso indevido com o dosímetro individual ou indevida radiação.

5.6. Deverão ser incluídos, substituídos, excluídos ou alterados usuários, sempre que necessário e por solicitação da Contratante, efetuado pelos mesmos meios da inclusão inicial.

5.7. Deverão ser fornecidos, nos prazos estabelecidos, os documentos e as informações solicitadas pelo GSAU-CG.

5.8. A empresa, quando da emissão da nota fiscal deverá apresentar, juntamente, o relatório/planilha mensal dos serviços já executados no período.

5.9. A entrega dos serviços, os quais se concretizam por meio da emissão da nota fiscal e apresentação do relatório /planilha mensal dos serviços já executados no período, deverá ocorrer até dia 15 do mês seguinte ao da entrega dos dosímetros a serem analisados, salvo determinação em contrário ou por motivo devidamente justificado pela Contratada.

5.10. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas no contrato, garantindo os níveis de qualidade estabelecidos e promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12.1. Necessitará para a execução destas manutenções o mínimo, um coordenador técnico e técnico de manutenção;

5.12.2. Os serviços (visitas) serão desenvolvidos com a presença de no mínimo 02 (dois) técnicos, semanalmente, em no mínimo 2 horas por dia, no horário de expediente do GSAU-CG (GRUPO DE SAÚDE), das 8:00h às 16:00h (horário local), com dia de semana estabelecido entre o Fiscal de Contrato e a CONTRATADA. Havendo necessidade de execução dos serviços fora dos dias e horários estabelecidos, deverá ser combinado, também, com a chefia do setor;

5.12.3. Os técnicos, quando estiverem prestando serviço nas dependências do Grupo de Saúde de Campo Grande, deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação.

5.12.4. A CONTRATADA deverá zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, circulação de pedidos, manifestos, consumo de bebidas alcoólicas, etc nas dependências do GSAU-CG, bem como a permanência nessas dependências fora do horário autorizado para execução do serviço;

5.12.5. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados.

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.28. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessação de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será na empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. SICAF:

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa Individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz..

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. para o exercício da atividade de serviço de monitoramento de dosimetria individual, expedido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), através do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), que regulamenta os testes necessários para se obter essa certificação e autoriza os laboratórios a prestarem os chamados Serviços de Monitoração Individual Externa (SMIE), os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, aplicável ao ISS, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, aplicável ao ISS, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais, aplicável ao ISS, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Registro ou inscrição da empresa licitante junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear, em plena validade;

8.40.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.41.1.1. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.41.1.2. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8.41.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4.1.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41.5. Prova de atendimento aos requisitos a Autorização Especial (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA, com fundamento no art. 67, inciso IV, da lei nº 14.133, de 2021.

8.41.6. A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

8.41.7. A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. O custo estimado da contratação é de R\$ 6.165,12 (seis mil e cento e sessenta e cinco reais e doze centavos) ao ano, conforme custos unitários apostos em anexo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 120638;

10.2.3. Fonte de Recursos: 10050000140;

10.2.4. Programa de Trabalho: 214550;

10.2.5. Elemento de Despesa: 339039;

10.2.6. Plano Interno: A0000420000;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO CURY BRAFF

Membro da comissão de contratação

LIVIA WOLFF DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR
Data/Hora de Criação:	21/05/2024 16:10:20
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	30a915b02b3ff94a35e6c7180cd80592
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DANIELE KUWASSAKI VALESANI no dia 21/05/2024 às 12:11:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALINE MARQUES ROSA no dia 21/05/2024 às 12:14:23 no horário oficial de Brasília.

TOTAL

R\$ 6.165,12



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	PLANILHA DE ITENS
Data/Hora de Criação:	07/03/2024 16:21:47
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	212f52b327ced06eb0e340b7129dbfd7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ODAIR DE JESUS SILVA no dia 07/03/2024 às 13:25:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DANIEL GONÇALVES DE SOUZA no dia 07/03/2024 às 13:26:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento LEANDRO CARVALHO ROCHA no dia 12/03/2024 às 10:23:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALINE MARQUES ROSA no dia 20/03/2024 às 08:53:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel QOARM AUGUSTO AQUINO DE MENEZES no dia 26/03/2024 às 13:52:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DANIELE KUWASSAKI VALESANI no dia 21/05/2024 às 12:11:38 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO
GRANDE

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
(IMR)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA RADIOLÓGICA

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de dosimetria radiológica, para atender a demanda do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande (GSAU-CG), conforme descrição pormenorizada por trechos no Termo de Referência.

1. INTRODUÇÃO

O procedimento a ser adotado pela gestão da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de dosimetria radiológica, encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados à Assessoria de Controle Interno.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução dos serviços.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feita por meio da análise do Indicador de Qualidade (IQ).

4. CRITÉRIOS

No “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços” (anexo) devem ser atribuídos os valores 3, 1 e 0 para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente.

CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

REALIZADO	REALIZADO PARCIALMENTE	NÃO REALIZADO
3 (três) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

a) Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Comissão de Recebimento deverá realizar reunião com a CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

b) Havendo reincidência será aplicada sanção administrativa conforme Tabela de Avaliação de Serviço, independente se a soma da pontuação for maior ou igual ao percentual de 80% (oitenta por cento) obtido no Indicador de Qualidade.

c) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação máxima.

d) Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela Comissão de Recebimento. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DO INDICADOR DE QUALIDADE

Será formado baseado no percentual obtido no índice de Avaliação de Qualidade do Serviço.

Cálculo do Indicador de Qualidade (IQ): corresponde à pontuação obtida através da avaliação mensal dos serviços prestados, conforme os critérios constantes no Formulário de avaliação do Indicador de Qualidade. Será mensurado através do seguinte cálculo:

$$IQ = (I1 + I2 + I3) \times 100$$

Onde

IQ =Indicador de Qualidade

I1 = Pontuação do item 1

I2 = Pontuação do item 2

I3 = Pontuação do item 3

6. PENALIDADES

As penalidades aplicadas serão baseadas na pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço no (Anexo I-A). As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o seguinte quadro:

7. RESPONSABILIDADES

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Responsável pela avaliação da CONTRATADA utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo I-A) e juntada de toda documentação com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um); Responsável pelo encaminhamento das consolidações e do relatório para pagamento da CONTRATADA; - Responsável pela aplicação de advertência à CONTRATADA e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente; - Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia da CONTRATADA; - Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Cabe à Comissão de Recebimento com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo I-A), efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.

No final de cada período de apuração, a Comissão de Recebimento deve juntar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços (Anexo I-A) gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).

Cabe à Comissão de Recebimento, periodicamente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados, consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA e encaminhar uma via para a CONTRATADA.

De posse dessa avaliação, a Comissão de Recebimento deve aplicar na medição seguinte, quando assim couber, as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo Defesa Prévia à CONTRATADA.

Cabe à Comissão de Recebimento encaminhar periodicamente à CONTRATADA, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da CONTRATADA em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

Campo Grande, 28 de junho de 2023

DANIEL GONÇALVES DE SOUZA 1º Ten QODENT
Presidente da Equipe de Planejamento

ANEXO AO IMR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO
GRANDE

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICO HOSPITALARES DO GSAU-CG.**

Contrato	Setor	Período	Data
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			

Item	Critério	Subcritério	Indicador	Grau atingido
1	Deveres	Cumprimento dos Deveres da Contratada	100% = Deveres cumpridos	3
			100% > Deveres cumpridos > 90%	1
			90% > Deveres cumpridos	0
2	Mão de Obra	Substituição de Empregado	Atendimento realizado	3
			Atendimento realizado parcialmente	1
			Atendimento não realizado	0
3	Documentação	Entrega de Documentos no Prazo	Solicitação cumprida no prazo	3
			Solicitação parcialmente cumprida – entrega de documentação incompleta	1
			Solicitação não cumprida no prazo	0

Campo Grande, XX de XXXXXX, de 202X

Fulano de Tal 2º Ten Fiscal
do Contrato XX/BACG/202



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	IMR
Data/Hora de Criação:	19/03/2024 14:35:20
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	9a8e7d840847f459e17b0d36416192c0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ODAIR DE JESUS SILVA no dia 20/03/2024 às 08:46:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALINE MARQUES ROSA no dia 20/03/2024 às 08:53:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento LEANDRO CARVALHO ROCHA no dia 22/03/2024 às 11:50:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DANIELE KUWASSAKI VALESANI no dia 21/05/2024 às 12:11:39 no horário oficial de Brasília.

Anexo II - Histórico De Análises							
Item	Descrição Do Serviço	Análises realizadas em 2020	Análises realizadas em 2021	Análises realizadas em 2022	Média	Qtde Contratada	Observação
1	Monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante (individual externa e padrão) através de dosímetros termoluminescentes, OSLD ou com outra tecnologia de mesma qualidade, para o Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande. Periodicidade mensal, com monitoração individual externa pelo período de um ano. Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário, monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear.	312	228	0	270	192	Informo que no ano de 2022 foi realizado processo para a contratação do serviço em questão, toda via o pregão foi deserto. Ainda em 2022, foi realizado um novo processo, em que a empresa contratada para o serviço em questão (PAG 67261.002985/2021-41), que gerou o pregão 5/BACG/2022, não cumpriu os serviços contratados, resultando no PAAI 52/2023. Esclareço ainda que a quantidade contratada é inferior a média nos anos de 2020 e 2021 devido a diminuição do efetivo de militares que operam equipamentos de Raio-X no GSAU-CG. Atualmente o GSAU conta com 14 militares que operam equipamentos radiológicos. Dessa forma, serão realizadas 16 análises/mês, considerando os dois padrões, o que resulta em 192 análises/ano.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	HISTÓRICO DE CONSUMO
Data/Hora de Criação:	22/01/2024 14:37:23
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	c441db003f7c9dc38278bdbb06145b9c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ODAIR DE JESUS SILVA no dia 29/01/2024 às 10:43:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DANIEL GONÇALVES DE SOUZA no dia 29/01/2024 às 10:56:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento LEANDRO CARVALHO ROCHA no dia 16/02/2024 às 11:16:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALINE MARQUES ROSA no dia 20/03/2024 às 08:53:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DANIELE KUWASSAKI VALESANI no dia 21/05/2024 às 12:11:38 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Estudo Técnico Preliminar 81/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 67261.000418/2024-01

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviço continuado de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante (individual externa e padrão) através de dosímetros termoluminescentes, OSLD ou com outra tecnologia de mesma qualidade, sem cessão de mão de obra, com o fornecimento dos dosímetros, leitura e registro das doses de radiação recebidas por usuário monitorado e emissão de relatórios mensais, para atender as Seções de Odontologia e demais seções do GSAU-CG que utilizam Raio-X, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste ETP e Termo de Referência.

2.2. O GSAU-CG realiza o atendimento de militares da ativa e da reserva, bem como, seus dependentes e pensionistas, visando prover a saúde nas áreas preventiva, assistencial e de campanha;

2.3. Para atender sua demanda de atendimentos, o GSAU-CG, conta com o suporte de equipamentos de radiodiagnóstico. Os profissionais envolvidos no uso destes equipamentos e expostos à radiação devem receber monitoramento por dosímetro individual para medição desta exposição:

2.4. A contratação visa atender a necessidade legal em monitoramento individual de emissão de raios x do efetivo de seções sujeitas à exposição dessas radiações no GSAU-CG. Este tipo de proteção radiológica é exigida pela Portaria/MS/SVS no 453, de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;

2.5. Sendo o serviço de monitoramento por dosímetro necessário mensalmente e extremamente especializado, podendo somente ser realizados por técnicos capacitados, o GSAU-CG não possui estrutura e militares habilitados para realizar tal serviço. Portanto, é indispensável a sua contratação, possibilitando a proteção em radiologia segura e exigida por lei, tanto para profissionais que trabalham diretamente com radiação X, bem como para o público que faz uso das dependências expostas a esse tipo de radiação;

2.6. Torna-se fundamental a contratação de empresa para a prestação do serviço de monitoramento por dosimetria individual devido à necessidade de continuidade das atividades clínicas, sendo garantida a segurança radiológica dos profissionais e dos usuários atendidos no GSAU-CG, uma vez que a interrupção do serviço a ser contratado pode comprometer o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e o cumprimento da missão institucional;

2.7. Salienta-se que os quantitativos foram estipulados de acordo com as estimativas de solicitações dos setores interessados e número de profissionais que desempenham atividades com exposição à radiação, e são estimados para atender as necessidades de monitoramento por dosímetro do GSAU-CG, por um período de 12 (doze) meses;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Odontologia	Eduardo Cury Braff 2ºTen Qocon Dent
Seção de Odontologia	Livia Wolff dos Santos 2º Ten QOCON Dent

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.1.2. Empresa qualificada para atender o monitoramento por dosímetro
- 4.1.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.2. Fornecimento de dosímetro pessoal e emissão de laudo mensal das doses de radiação recebidas pelos usuários, no qual deverá constar, além das doses, a data da chegada da remessa no laboratório, o código da instituição e dos usuários e o período de uso dos dosímetros.
- 4.3. Os dosímetros deverão ser encaminhados até o último dia útil de cada mês, para uso no período subsequente, juntamente com a lista de verificação dos dosímetros recebidos e dos usuários;
- 4.4. Deverá ser elaborado relatório para o dosímetro individual que tenha recebido dose de radiação acima do normal, com a identificação do usuário do dosímetro a fim de alertar a Contratante;
- 4.5. A Contratante deverá ser comunicada quando o dosímetro padrão tiver recebido dose de radiação acima do normal, seja por uso indevido com o dosímetro individual ou indevida radiação
- 4.6. Deverão ser incluídos, substituídos, excluídos ou alterados usuários, sempre que necessário e por solicitação da Contratante, efetuado pelos mesmos meios da inclusão inicial.
- 4.7. Deverá ser fornecido, nos prazos estabelecidos, os documentos e as informações solicitadas pelo GSAU da BACG;
- 4.8. A listagem de dosímetros contemplados no contrato poderá ser alterada por ocasião de eventuais renovações na lista de usuários, desde que não se alterem as características do objeto e não seja acarretado desequilíbrio econômico-financeiro e, ainda, desde que haja aceitação entre as partes.
- 4.9. O objeto a ser licitado tem característica de serviço continuado.
- 4.10. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. A remoção dos dosímetros visando o monitoramento para fora das dependências desta Organização de Saúde ficará a cargo da Contratada, assim como todos os custos envolvidos para o transporte dos dosímetros e a responsabilidade de eventuais danos nos seus deslocamentos;
- 4.12. A Contratada se compromete a prestar o serviço periódico programado e por intermédio de técnicos habilitados, credenciados e treinados; e
- 4.13. A empresa vencedora deverá zelar para que os seus funcionários respeitem as normas e o decore militar, sendo a mesma passível de advertência caso não observe tal determinação.
- 4.14. A execução dos serviços deverão obedecer as Diretrizes Básicas de Radioproteção – Norma CNEN NE 3.7 e a Portaria/MS/SVS no 453 de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- 4.15. O prazo para prestação do serviço será de 10 dias corridos, porém a empresa deve ter capacidade de atender as solicitações em caso de emergência no tempo de 24H, por ser um serviço indispensável para a realização de exames radiológicos no GSAU, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor em remessa única.
- 4.16. A prestação do serviço, obrigatoriamente de segunda-feira a sexta-feira de 07h às 12H (horário local), salvo determinação em contrário, na célula de odontologia do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, no seguinte endereço, Av. Duque de Caxias, nº 2905, 79101-900, Santo Antônio, Campo Grande-MS.
- 4.17. O contato prévio deverá ser realizado pela CONTRATADA por meio do telefone (67) 3368-3280.
- 4.18. Os dosímetros serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.19. Os dosímetros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.20. Os dosímetros serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.21. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.23. Os itens devem ser entregues sem sinais de violação, dano físico ou adulteração; devendo constar em sua embalagem especificações e informações que se fizerem obrigatórias, bem como acompanhados de suas respectivas instruções, e Notas Fiscais (tudo em língua portuguesa); deverão estar protegidos de agentes externos que possam alterar suas formas e características específicas (umidade, temperatura etc.).

4.24. A célula de Odontologia se reserva ao direito de não aceitar o serviço que entregue:

4.24.1. dosímetros em embalagens violadas e/ou danificadas; e

4.24.2. dosímetros em condições inadequadas de temperatura exigidas para a perfeita preservação da qualidade do produto.

4.25. Toda empresa, quando da entrega de material deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

4.25.1. o número de empenho ou o número do pedido de origem;

4.25.2. a marca comercial; e

4.25.3. o número do lote e a quantidade correspondente a cada lote juntamente com a validade.

4.26. Referente quanto à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com base nas recomendações provenientes do Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, instituiu-se a necessidade de incluir as cláusulas abaixo:

4.27. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.

4.27.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

4.27.2. Nas hipóteses em que cabível a contratação de suboperador, a Administração e o controlador deverão ser mantidos informados sobre todos os contratos de suboperação existentes e comunicados imediatamente sempre que nova contratação ocorra.

4.28. A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.

4.29. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.30. É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.31. Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula expressamente.

4.32. A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.

4.33. Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.

4.34. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável [46], a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.”

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o intuito da contratação pela administração em melhor consonância com a realidade e portanto com menos suscetibilidade a praticas antieconômicas foi consultado contratações similares realizadas por órgãos públicos.

5.2. Os valores foram orçados por meio de pesquisa de preços com 3 (três) orçamentos obtidos por pesquisa em mercado de empresas especializadas e estão condizentes com contratações similares realizados pela Força Aérea brasileira (UASG 120637 - Pregão Eletrônico 01/2023 e 120636 - Pregão Eletrônico 06/2023) as quais possuem o mesmo objeto em questão.

5.3. Na presente contratação optaremos pelo método de ampla concorrência em razão da frustração enfrentada no processo anterior (NUP/PAM 67261.002985/2021-410054/GS/2021), conduzido por meio do pregão eletrônico nº 17 /21 em 21 de outubro de 2021. Importante ressaltar que as empresas que oferecem esses serviços não se enquadram na categoria de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de dosimetria de radiação ionizante, gerenciamento e monitoramento, com fornecimento de 16 dosímetros mensais sendo 14 dosímetros pessoais e 02 dosímetros padrões, bem como leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais para controle dosimétrico individual dos militares expostos à radiação ionizante (raios-X), com o intuito de monitorar tal radiação e estar em conformidade com as normas preconizadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN – NN – 3.01), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério do Trabalho.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades foram estabelecidas de acordo com o número de militares do GSAU que operam os equipamentos de Raio-X e o histórico de análises dos últimos 3 anos (Anexo II). Atualmente o GS conta com 2 graduados técnicos em radiologia e 12 oficiais dentistas que operam equipamentos radiológicos. Dessa forma, serão realizadas 16 análises/mês, considerando os dois padrões, o que resulta em 192 análises/ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 6.165,12 (seis mil e cento e sessenta e cinco reais e doze centavos) ao ano.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O serviço detalhado no Termo de Referência, bem como no anexo deste ETP, deve ser realizado mensalmente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esse processo possui correlação com os anteriores realizados em 2016 (67261.100068/2016-63) e em 2021, 67261.002985/2021-41.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, uma vez que inicialmente estava planejado para o calendário de 2021, todavia resultou em licitação deserta. Em 2022, um novo processo foi confeccionado resultando no PAG 67261.002985/2021-41, pregão 05/BACG/2022, no qual houve descumprimento por parte da empresa, resultando na criação do PAAI 52/2023.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Com esta contratação, objetiva-se a dosimetria radiológica de operadores envolvidos direta e indiretamente com os materiais radioativos e com os equipamentos capazes de emitir radiação ionizante no GSAU-CG, atendendo às normas vigentes emitidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) expressas pela Resolução CNEN nº 27/04 de 06/01/2005 e Norma Específica CNEN NE 3.02, aprovada pela Resolução CNEN 231/18 de setembro de 2018.

12.2. A contratação visa atender as necessidades das seções que operam o equipamento de Raio-X, garantindo a saúde dos militares e a continuidade dos atendimentos dos pacientes do GSAU-CG.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a fiscalização do contrato, a Administração designará militares para acompanhar a execução dos serviços e o recebimento dos mesmos, como um fiscal para o contrato e os chefes das seções beneficiadas.

13.2. Deverá ser observado por todos os membros envolvidos, do planejamento ao recebimento dos materiais, os riscos descritos no Mapa de Riscos do processo.

13.3. Revisar a documentação técnica e jurídica antes de publicar o edital.

13.4. Realizar pesquisa de orçamentos em conformidade com os preços praticados no mercado, de maneira a evitar que os itens sejam cancelados por inexistência de proposta, além de descrever os item detalhadamente, evitando dúvidas do fornecedor.

13.5. Exigir, dos fornecedores, materiais que estejam em conformidade com a descrição detalhada na planilha de itens.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para evitar ou reduzir possíveis impactos ambientais é de praxe que as contratadas adotem os seguintes critérios de sustentabilidade:

14.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

14.5. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei n. 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO CURY BRAFF

Membro da comissão de contratação

LIVIA WOLFF DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP
Data/Hora de Criação:	29/01/2024 14:26:10
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	ab2115c506415b62388afa59c2453689
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ODAIR DE JESUS SILVA no dia 29/01/2024 às 10:43:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DANIEL GONÇALVES DE SOUZA no dia 29/01/2024 às 10:56:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento LEANDRO CARVALHO ROCHA no dia 16/02/2024 às 11:16:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALINE MARQUES ROSA no dia 20/03/2024 às 08:53:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DANIELE KUWASSAKI VALESANI no dia 21/05/2024 às 12:11:37 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE

MAPA DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DOSIMETRIA RADIOLÓGICA PARA O GSAU-CG

FASE DE ANÁLISE
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

A meta principal desta análise de riscos é identificar os riscos inerentes ao processo de dispensa de licitação para contratação de serviço de dosimetria radiológica. Esta contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na dosimetria radiológica dos militares do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande.

A Análise de risco permite identificar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, quando esta não alcançar os resultados que atendam às necessidades da Contratante.

Cabe ressaltar que os riscos identificados no decorrer da execução do termo de contrato devem ser avaliados na realização dos serviços pela comissão de fiscalização, pelo presidente da comissão de fiscalização, chefe do setor responsável ou fiscal de contrato. Caso sejam identificadas incoerências na correta prestação do serviço, o gestor responsável oficializará o fato à Assessoria de Riscos Contratuais e à Contratada para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

FASE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01 – Baixa qualidade da descrição específica		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1	Não alcançar o objetivo da contratação	
2	Prejuízo para a Administração Pública, em termos de comprometimento da realização do serviço.	
3	Queda na qualidade de trabalho dos setores.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Orientar e capacitar a equipe que elabora a descrição do item e os requisitos da contratação. Analisar processos semelhantes e bem sucedidos executados por outros Órgãos.	ACI, Seção de Planejamento Organizacional e Equipe de Planejamento.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Corrigir erros de especificação da descrição na fase de planejamento da contratação.	ACI, Seção de Planejamento Organizacional e Equipe de Planejamento.

2	Reiniciar o processo de contratação do serviço	Equipe de planejamento
---	--	------------------------

RISCO 02 – Questionamentos e ressalvas efetuadas pela CJU		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1	Apontamento de melhorias, correção de erros e adequação à legislação vigente.	
2	Risco de comprometer a evolução dos processos de trabalho.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Executar toda a fase de Planejamento da contratação de acordo com as legislações vigentes, especialmente as IN 49/2020 e 65/2021.	Equipe de Planejamento.
2	Encaminhar o Processo com antecedência à CJU	Seção de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Efetuar as correções apontadas e revisar o Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento e Seção de Licitações e Contratos.

RISCO 03 – Atraso na publicação do Edital		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1	Risco de comprometer ao atendimento da demanda, dado o término da vigência do contrato atual e as necessidades dos serviços de dosimetria radiológica do GSAU-CG	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Cumprir o cronograma do processo de contratação	ACI, Seção de Planejamento, Seção de Licitações e Contratos e Equipe de Planejamento.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Revisar e estabelecer prazos para o processo de contratação.	ACI, Seção de Planejamento e Seção de Licitações e Contratos.

RISCO 04 – Questionamento pelos fornecedores		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1	Possibilidade de atraso no processo de contratação e consequente comprometimento nas atividades dos setores	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Revisão e aprovação do Planejamento da contratação pelas áreas requisitante e administrativa.	ACI e Equipe de Planejamento.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Revisar os itens questionados e, se for o caso, solicitar esclarecimentos	Equipe de

	efetuados pelo fornecedor junto às áreas requisitante e administrativa.	Planejamento, Seção de Licitações e Contratos e Pregoeiro.
--	---	--

RISCO 05 – Licitação impugnada		
Probabilidade:	(☒) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (☒) Alto	
Id	Dano	
1	Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, comprometendo a realização de contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Revisar a documentação técnica e jurídica antes de publicar o edital.	ACI, Seção de Planejamento, Seção de Licitações e Contratos e Equipe de Planejamento.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Corrigir ou reiniciar o processo de contratação visando a execução da contratação de forma integral e efetiva.	Equipe de Planejamento e Seção de Licitações e Contratos.

RISCO 06 – Licitação deserta		
Probabilidade:	() Baixa (☒) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (☒) Alto	
Id	Dano	
1	Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, comprometendo a realização/execução dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Identificar os possíveis fornecedores durante a etapa de consulta e cotação de preços.	Equipe de Planejamento.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar novo processo licitatório.	Equipe de Planejamento e Seção de Licitações e Contratos.

RISCO 07 – Recursos administrativos procedentes		
Probabilidade:	() Baixa (☒) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (☒) Médio () Alto	
Id	Dano	
1	Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Analisar atentamente o disposto no Edital e seguir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo durante o certame.	Pregoeiro
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Corrigir as falhas apuradas, voltar às fases do certame e analisar demais	Pregoeiro

	propostas.	
--	------------	--

FASE DE RECEBIMENTO

RISCO 08 – Execução do serviço realizado de forma não satisfatória		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1	Probabilidade de não realização do serviço, afetando a prestação de apoio aos militares do efetivo, que sejam atinentes ao setor.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhamento rigoroso das solicitações e da execução do serviço, bem como apontamento das discrepâncias junto ao responsável da Contratada para que as falhas apuradas sejam corrigidas.	Comissão de fiscalização e Setor requisitante
2	Cumprimento dos prazos previstos para efetuação do serviço.	Comissão de fiscalização e Setor requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Setor responsável pela fiscalização do contrato notificar a empresa contratada, alertando sobre as discrepâncias e, ser for o caso, abrir processo administrativo para aplicação de sanção.	Comissão de fiscalização, Setor requisitante e ARC

Campo Grande, data conforme assinatura eletrônica

Daniel Gonçalves de Souza 1º Ten QODent
Presidente da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	MAPA DE RISCO
Data/Hora de Criação:	22/01/2024 14:31:16
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	8da6350bf45bb84a370f06e6010ea82e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ODAIR DE JESUS SILVA no dia 29/01/2024 às 10:43:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DANIEL GONÇALVES DE SOUZA no dia 29/01/2024 às 10:56:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento LEANDRO CARVALHO ROCHA no dia 16/02/2024 às 11:16:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALINE MARQUES ROSA no dia 20/03/2024 às 08:53:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DANIELE KUWASSAKI VALESANI no dia 21/05/2024 às 12:11:37 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	AVISO DISPENSA PRONTO
Data/Hora de Criação:	15/07/2024 17:40:28
Páginas do Documento:	57
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	58
Hash MD5:	2e62b5f450a549b3f39957e6736e9ac0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LUIZA ALVARENGA MOTA no dia 15/07/2024 às 14:46:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LÍVIA WOLFF DOS SANTOS no dia 15/07/2024 às 14:31:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DANIEL GONÇALVES DE SOUZA no dia 15/07/2024 às 14:32:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten EDUARDO CURY BRAFF no dia 15/07/2024 às 14:44:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ODAIR DE JESUS SILVA no dia 15/07/2024 às 14:45:22 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO